

Introdução

Este documento é um resumo das recomendações sobre as opções e alternativas que devem formar a base para o trabalho adicional do INC, e identifica as disposições principais que merecem apoio, modificação, emenda ou supressão à medida que as negociações prosseguem. O ZMWG recomenda o seguinte:

Preâmbulo

Recomendação de Emenda:

Texto do preâmbulo que reafirme o Princípio do Poluidor-Pagador.

Artigo 1, Objetivos

Recomendação de Supressão

Artigo 1 bis, Parágrafo 1, que declara que o tratado do mercúrio não afetaria os direitos e as obrigações segundo os outros tratados. A adoção desta linguagem pode encorajar desnecessariamente questionamentos na OMC, por esse motivo uma linguagem similar foi rejeitada pela Convenção de Estocolmo sobre os POPs. O parágrafo 2 do Artigo 1 bis seria mantido, refletindo o texto da Convenção de Estocolmo de que a Convenção do Mercúrio e outros tratados comerciais e ambientais são “mutuamente acordados”.

Artigo 3, Oferta

Recomendação de Apoio:

Opção 1, que proíbe a mineração primária de mercúrio para finalidades de exportação dentro de 0-5 anos (dependendo das alternativas escolhidas) e elimina gradualmente toda a mineração primária de mercúrio dentro de 3-5 anos. Recomendamos a eliminação da mineração primária de mercúrio em um período máximo de 3 anos.

Supressão:

Opção 2, que deixaria a eliminação gradual da mineração primária de mercúrio a critério de uma parte baseado no que a parte determinar como sendo economicamente viável, e ainda exigiria compensação pela suspensão da mineração.

Artigo 4, Comércio Internacional entre as Partes

Recomendação de Apoio:

Parágrafo 2 bis contendo as autorizações nacionais de aprovação necessárias para implementar as disposições comerciais do tratado, e Parágrafo 3(b) requerendo o comércio de mercúrio para uso em amálgama dentária na forma encapsulada.

Supressão:

Alternativa 2 do parágrafo 2(b) porque enfraquece a exigência de que os governos devem consentir com a importação de mercúrio.

Supressão:

Parágrafo 4(d) porque transfere inapropriadamente para a Convenção da Basileia.

Artigo 5, Comércio Internacionais com Não-Partes

Recomendação de Emenda:

No texto atual as disposições de comércio com não-Partes são bastante fracas porque as exportações para não-partes não são limitadas aos usos permitidos segundo o tratado. O texto deveria proibir completamente as exportações para não-partes, e no mínimo quaisquer exportações para não-partes devem ser limitadas aos usos permitidos e sujeito ao nível de controle equivalente ao aplicado ao comércio entre as Partes.

Artigo 6, Produtos

Recomendação de Apoio:	Apoiamos a Opção 2, que usa a abordagem de lista negativa, declarando que a fabricação de produtos contendo mercúrio fica em geral proibida, a menos que uma isenção de uso permitido tenha sido obtida. No mínimo a abordagem de lista negativa deveria se aplicar aos novos produtos, para desencorajar os novos usos e evitar o ônus para as autoridades responsáveis de terem que identificar e listar todo produto novo que aparecer no mercado. Por outro lado, nós recomendamos a supressão do Parágrafo 5 que tornaria a eliminação progressiva não obrigatória.
Apoio:	Parágrafo 4 da opção 1, que proíbe o comércio de equipamentos usados para produzir produtos eliminados.
Apoio:	Exigência para que uma Parte que comercialize com não-Partes obtenha uma isenção de uso permitido.
Apoio:	Eliminação gradual de baterias, dispositivos de medição, disjuntores e relés, sabonetes e cosméticos, tintas, agrotóxicos, e antissépticos tópicos em curto prazo, e limites máximos de mercúrio permitidos para importantes categorias de lâmpadas.
Apoio:	Uma data para a eliminação do amálgama dental, combinada com medidas de eliminação gradual contínua que permitam o cumprimento dessa eliminação final na data estabelecida.
Supressão:	Opção 4, conforme consenso no Grupo de Contato no INC3, pois uma abordagem voluntária para eliminação dos produtos de mercúrio não produzirá resultados significativos.

Artigo 7, Processos

Recomendação de Apoio:	Opção 2, a abordagem de lista negativa, i.e., um banimento geral do mercúrio em todos os processos exceto os processos que receberem uma isenção de uso permitido segundo o Artigo 8. A abordagem da lista negativa é particularmente bem adequada para processos, já que os processos industriais apresentam menor complexidade de controle do que os produtos e devem eliminar o uso de mercúrio o mais cedo que for possível.
Apoio:	Seguindo o trabalho do grupo de contato no INC3, manter a eliminação do uso de mercúrio nos processos de produção de cloro-álcalis, metilato de sódio, VCM e outros processos de catalisadores (i.e., produção de poliuretano) em curto prazo, com processo de isenção quando necessário para situações específicas.
Apoio:	Parágrafo 6, que proíbe a exportação de equipamentos usados em processos de produção que utilizam mercúrio.
Supressão:	Opção 3 porque não existe necessidade de uma categoria de “uso essencial”, já que a isenção pode tratar e cobrir os casos especiais.

Artigo 8, Isenções

Recomendação de Apoio:

Os elementos da Opção 1 exigem:

- Revisão e aprovação pela COP exigidas antes que uma isenção seja concedida (parágrafo 1, alternativa 2),
- Limitar as isenções a um período razoável de tempo (parágrafo 4, alternativa 2),
- Demonstrações significativas para que uma isenção seja considerada apropriada (texto entre colchetes nos parágrafos 5 e 7), e
- Que seja dada autorização para finalizar a disponibilidade de isenções quando alternativas sem mercúrio forem disponíveis globalmente (parágrafo 9, alternativa 2).

Supressão:

Opção 2 porque cria um processo de isenção aberto, resultando em isenções obtidas muito facilmente por um período de tempo muito longo.

Emenda:

Dispositivo autorizando uma isenção limitada de tempo e quantidade a partir do banimento da importação para ASGM, consistente com os termos do plano nacional de ação da parte.

Artigo 9, Mineração de Ouro Artesanal e de Pequena Escala (ASGM)

Recomendação de Emenda ou Apoio:

Seguindo o texto preparado pelo Grupo de Contato no INC3, adicionar ou manter texto que:

- Aperfeiçoa a redação e esclarece as obrigações segundo o Artigo;
- Oferece a oportunidade para uma isenção a partir do banimento da importação segundo o Artigo 8; e
- Inclui estratégias para prevenir a exposição ao mercúrio por populações vulneráveis e trata das emissões dos rejeitos nos requisitos do plano nacional de ação.

Supressão:

A abordagem de um limiar “não insignificante” é impraticável e desnecessário.

Artigos 10 e 11, Emissões

Recomendação de Apoio:

Texto que submete as instalações novas e existentes à exigência de cumprimento obrigatório de BAT o mais cedo possível.

Apoio:

Categorias de fonte atmosférica no Anexo F, exceto para ASGM.

Supressão:

Qualquer texto que enfraqueça o mandato de BAT para instalações novas e existentes.

Supressão:

ASGM da categoria de fontes nos Anexos, uma vez que o tratado garante para ASGM um regime separado de controle segundo o Artigo 9.

Combinação dos Artigos 10 e 11:

ZMWG apoia uma abordagem focada nas fontes de poluição significativa para todos os meios, e a preparação de orientações de BAT que trate de todos os meios relevantes para as categorias de fonte consideradas.

Artigo 12, Armazenamento

Recomendação de Apoio:

Acompanhando o trabalho do Grupo de Contato no INC 3, manter a linguagem entre colchetes que:

- Cobrir os compostos de mercúrio, particularmente aqueles sujeitos às restrições de comercialização contidas nos Artigos 3-5 já que esses compostos precisarão ser armazenados ou convertidos em mercúrio elementar e então armazenados; e
- Exigir o desenvolvimento e a revisão periódica de exigências “essenciais” de armazenamento a serem incorporadas na forma de um anexo à Convenção.

Artigo 13, Resíduos

Esclarecimento necessário:

On the scope of Article 13, particularly how wastes from emission sources covered under Articles 10 and 11 will be handled under the treaty.

Apoio:

A definição de resíduo de mercúrio proposta pelo Grupo de Contato no INC3.

Apoio:

Consistência com a Convenção da Basileia relativa a comércio com não-partes.

Emenda:

O desenvolvimento e a revisão periódica de requisitos “essenciais” de gestão de resíduo a serem incorporados em um anexo à Convenção.

Emenda:

Exigências de minimização de resíduos como contemplado na nota de rodapé 10 do texto do tratado, levando em conta as eliminações de uso de mercúrio em produtos e processos estabelecidas segundo os Artigos 6 e 7.

Artigo 14, Áreas Contaminadas

Recomendação de Apoio e Fortalecimento:

Seguindo o texto redigido pelo grupo de contato no INC 3, manter o texto entre colchetes e adicionar dispositivos que:

- Incluam uma exigência de inventário e caracterização de área de modo que as partes obtenham uma base de informações necessária para priorizarem áreas e identificar em situações de emergência;
- Encorajarem os poluidores a pagarem os custos de remediação e de compensação apropriada para as vítimas, com uma linguagem em particular que busque o desenvolvimento de orientações sobre distribuição de responsabilidade financeira para tratamento de áreas contaminadas;
- Especifiquem que o desenvolvimento de orientações deverá cobrir a gestão segura de resíduos gerados pela remediação da área, e exigir a gestão segura de resíduos contaminados de acordo com o Artigo 13; e
- Assegurem que as populações locais sejam informadas sobre as características da área e os riscos que essas populações estão enfrentando.

Artigo 15, Assistência Financeira (veja também o Artigo 21 relativo a acordos financeiros intermediários)

Recomendação de Apoio:

Texto que seja consistente com a seguinte arquitetura:

- O mecanismo financeiro deverá incluir um Fundo Dedicado para assegurar que os recursos adequados estejam disponíveis para facilitar o cumprimento e desencorajar o descumprimento;
- O mecanismo deverá operar sob a autoridade e orientação da Conferência das Partes, que assegurará que os recursos sejam distribuídos conforme as prioridades da COP;
- O mecanismo de suporte financeiro será designado e operado para facilitar o cumprimento e desencorajar o descumprimento das obrigações desta Convenção;
- A estrutura de governança do Fundo Dedicado garantirá a representação de nações em desenvolvimento, assim como transparência operacional;
- Cada Parte incluirá em seus relatórios submetidos de acordo com o Artigo 22 (Relatoria) as informações que demonstrem como está implementando as disposições deste Artigo; e
- O Princípio do Poluidor-Pagador estará refletido na forma como este mecanismo será usado.

Supressão:

O texto que torna o cumprimento “contingente” mediante assistência financeira, particularmente quando o setor privado pode e deve assumir essa responsabilidade. Este tipo de linguagem aparece em muitas formas e locais no texto proposto.

Artigo 18, Intercâmbio de Informações

Recomendação de Apoio:

Acompanhando o texto preparado pelo grupo de contato no INC 3,

Texto com o termo “ONG” em colchetes no Parágrafo 2bis, considerando as importantes contribuições que as ONGs têm feito e farão para o desenvolvimento do tratado e sua implementação.

Supressão:

O texto entre colchetes no Parágrafo 4 permite que informações sobre saúde e segurança sejam mantidas em sigilo segundo lei nacional.

Artigo 19, Informações Públicas, conscientização e educação

Recomendação de Apoio:

Acompanhando do texto preparado pelo grupo de contato no INC 3, manter o texto entre colchetes no Parágrafo 1(a)(vi) exigindo que as partes facilitem o fluxo de informações relativas às suas atividades no cumprimento das obrigações da Convenção.

Artigo 20, Desenvolvimento de Pesquisa e Monitoramento

Recomendação de Apoio:

Inclusão do texto entre colchetes para facilitar a coleta de dados segundo a Convenção.

Emenda:

Pesquisa sobre opções e tecnologias de armazenamento seguro e gestão de resíduos.

Artigo 20bis: Aspectos de Saúde

Recomendação de Apoio:

Os elementos essenciais do CRP 19 apresentado no INC 3 sobre promoção da saúde.

Artigo 21: Planos de Implementação

Recomendação de Apoio:

Texto do tratado que impõe uma obrigação às partes para prepararem um PNI (Plano Nacional de Implementação) antes ou logo após a ratificação, onde PNI ofereça um roteiro sobre como as partes pretendem cumprir a Convenção. O apoio financeiro para o desenvolvimento do PNI (e inventário e análise de lacunas associados) seria colocado à disposição de acordo com um acordo robusto de financiamento intermediário, independente do financiamento do tratado. Os planos exigidos pelas medidas de controle do tratado tais como o plano de ação nacional da ASGM, são documentos separados e mais detalhados, tipicamente preparados após o PNI estar concluído ou em andamento.

Artigo 22, Relatoria

Recomendação de Apoio:

Opção 1

Supressão:

Opção 2 uma vez que confundiria/prolongaria/atrasaria o processo de relatoria e sua implementação de acompanhamento por permitir potencialmente a qualquer Parte “dispensas” de cumprimento autodeclaradas.

Artigo 23, Avaliação de Eficácia

Recomendação de Apoio:

Texto entre colchetes no parágrafo 2 como parte da avaliação de eficácia do tratado

Artigo 33, Reservas

Recomendação de Supressão:

A capacidade das partes de fazerem reservas a esta Convenção. Todas as partes devem se vincular ao todos os termos da Convenção para que esta funcione efetivamente e alcance os resultados desejados. Observamos que a Convenção de Estocolmo não prevê reservas.